

Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal

Especialização e aperfeiçoamento de funcionários no estrangeiro

Com a exposição de motivos n. 633, de 16 de abril findo, o DASP submeteu à apreciação do Sr. Presidente da República as Instruções para execução, no corrente ano, do decreto-lei n. 776, de 7 de outubro de 1938 — que regula o aperfeiçoamento de funcionários públicos civis federais no estrangeiro, em cursos e estágios — combinado com o art. 219, parágrafo único, inciso VI, do Estatuto dos Funcionários.

Essas Instruções, que foram aprovadas por S. Excia. em despacho de 22 de abril, são as seguintes :

Art. 1.º — Na conformidade do decreto-lei n. 776, de 7 de outubro de 1938, que, combinado com o artigo 219, parágrafo único, inciso VI, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, regula a especialização e o aperfeiçoamento de funcionários públicos civis federais, no estrangeiro, serão enviados, no corrente ano, para realização de cursos e estágios nos Estados Unidos da América :

- a) — técnicos de administração ;
- b) — oficiais administrativos, escrivães, arquivistas, protocolistas e escreventes ;
- c) — bibliotecários ;
- d) — chefes de serviço.

Parágrafo Único — Os referidos funcionários serão enviados para cursos e estágios das seguintes especializações :

Grupo A — Administração pública em seus diversos setores :

- a) — Organização dos serviços públicos. Métodos de trabalho. Direção de serviços. Coordenação dos serviços públicos ;
- b) — Pessoal ;
- c) — Material ;
- d) — Seleção e Aperfeiçoamento de pessoal.

Grupo B — Comunicações e Arquivos.

Grupo C — Organização, administração e direção de bibliotecas.

Grupo D — 1) Observações gerais sobre a administração pública americana ;

- 2) Estudo de problemas concretos sobre assuntos relacionados com o serviço ; e
- 3) Estágios em serviços.

Art. 2.º — Os funcionários do Grupo A serão propostos pelo D.A.S.P. ; os dos Grupos B e C serão selecionados por meio de provas ; e os do Grupo D serão propostos pelo D.A.S.P. mediante prévio entendimento com os Ministérios interessados.

Art. 3.º — Os candidatos dos Grupos B e C deverão satisfazer aos seguintes requisitos :

- a) — conhecimento escrito e oral da lingua inglesa, que demonstre habilitação suficiente para receber com proveito os estudos que forem realizar ;
- b) — conhecimento das matérias básicas necessárias ao bom aproveitamento do estudo a ser feito ;
- c) — aptidões especiais para os estudos previstos, comprovadas :
 - I — por trabalhos publicados, sobre a matéria da especialização em vista ;
 - II — pela aprovação em concursos que hajam versado sobre matérias relacionadas com a especialização ; ou, então,
 - III — por trabalhos realizados dentro da especialidade.

§ 1.º — Além desses requisitos, exigir-se-á perfeito estado de sanidade e capacidade física dos candidatos.

§ 2.º — Caberá à D.S. apurar, em relação a cada candidato, e em caráter sigiloso, a existência de possíveis contra-indicações.

Art. 4.º — Os funcionários do Grupo A estarão sujeitos às exigências da alínea a e dos parágrafos 1.º e 2.º do artigo anterior.

Art. 5.º — Terminado o processo de seleção, a D.S. apresentará relatório circunstanciado, sobre cada candidato, ao Presidente do D.A.S.P. que, ouvido o C.D., decidirá das propostas a serem feitas ao Senhor Presidente da República.

Art. 6.º — A inscrição de candidato ou aquiescência do funcionário designado significará a aceitação das condições estabelecidas no decreto-lei n. 776, de 7 de outubro de 1938, e nestas instruções, bem como outras que possam ser determinadas.

Parágrafo Único — Entre essas condições figurarão as seguintes :

- a) — cada funcionário deverá enviar ao Departamento Administrativo do Serviço Público, relatório trimestral de suas atividades e estudos, por intermédio do funcionário a que se refere o art. 8.º destas instruções;
- b) — os funcionários dos Grupos A, B e C deverão enviar, igualmente, durante o período de estudos, três artigos sobre assunto da especialidade, para publicação na "Revista do Serviço Público";
- c) — o funcionário ficará impedido, no prazo de três anos, a contar da data de seu regresso ao país, de aceitar qualquer atividade comercial que importe no aproveitamento dos estudos empreendidos por conta do Estado, bem como de aceitar qualquer representação comercial durante a estada no estrangeiro;
- d) — pelo mesmo prazo de três anos, obrigar-se-á a não requerer licença para tratamento de interesses particulares;
- e) — subordinar-se às determinações do funcionário a que se refere o art. 8.º.

Art. 7.º — A falta de cumprimento das obrigações assumidas, conduta irregular ou mau aproveitamento nos estudos, importarão em regresso do funcionário e nas penalidades cabíveis.

Art. 8.º — Os funcionários, nos Estados Unidos da América, ficarão sob a chefia de um funcionário ao qual incumbirá:

- a) — dirigir e coordenar as atividades do grupo;
- b) — apresentar relatório trimestral sobre cada funcionário;

- c) — propor ao D.A.S.P. a aplicação de penalidades, quando necessárias;
- d) — propor a permanência dos funcionários por mais tempo nos Estados Unidos da América;
- e) — antecipar a volta dos funcionários pelo mau comportamento social, mau aproveitamento nos estudos ou pela desobediência às suas determinações.

Art. 9.º — É vedado ao funcionário designado:

- a) — manifestar-se publicamente sobre questão política, racial ou religiosa, tanto no Brasil, como nos Estados Unidos da América;
- b) — escrever ou fazer publicar artigos sobre a situação política, administrativa e social do Brasil.

Parágrafo Único — No caso do funcionário escrever, para publicar no estrangeiro, trabalho sobre a administração pública brasileira, deverá submetê-la antes a exame e aprovação do funcionário chefe.

Art. 10 — Designados os funcionários, que terão pagas pelo Estado as despesas dos seus cursos e transportes, receberão:

Os dos Grupos A, B e C:

- a) — ajuda de custo — duzentos dólares;
- b) — gratificação a título de representação — duzentos dólares mensais.

Paraos do Grupo D, o D.A.S.P. proporá, em cada caso, ao Senhor Presidente da República.

Art. 11 — Os casos omissos serão resolvidos pelo D.A.S.P.

CURSOS DE EXTENSÃO

DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

O curso de extensão sobre problemas de administração de pessoal, organizado pelo DASP, tivera o número de matrículas fixado em 140. Considerando, todavia, que o número de candidatos atingiu a 216, a Divisão de Seleção propôs ao Presidente do DASP fôsse consideradas efetivas todas as matrículas verificadas, de vez que não seria justo impedir aos funcionários e extranumerários do serviço civil a oportunidade de aperfeiçoamento, e que o aumento do número de alunos em nada poderia prejudicar a eficiência do curso. O Sr. Luiz Simões Lopes concordou com o alvitre da D.S., havendo, assim, sido aprovada as inscrições dos 216 candidatos.

Para ministrar as aulas do curso foram designados os srs.: Antônio Gavião Gonzaga, Ari de

Castro Fernandes, Astério Dardeau Vieira, Augusto de Bulhões, Beatriz Marques de Souza, Joaquim Bittencourt de Sá, Joaquim Rufino Ramos Jubé Júnior e José Moacir de Andrade Sobrinho.

A inauguração do curso verificou-se a 23 de abril passado, no edificio da Escola Nacional de Belas Artes, perante numerosa assistência.

Dando início aos trabalhos, o Presidente do DASP, que presidiu a sessão, deu a palavra ao Sr. Murilo Braga, diretor da Divisão de Seleção, que pronunciou o seguinte discurso:

"Minhas Senhoras:

Meus Senhores:

A primeira posição conquistada pelo Governo Nacional na sua campanha de reorganização administrativa, que certo não será o menor dos seus inúmeros serviços ao país, foi o estabelecimento de uma política de pessoal, baseada no mérito.